



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	CONSELHO DE MINISTROS:
	Decreto n.º 19/2018:
	Aprova, para adesão, o Acordo-Quadro sobre a Criação da Aliança Solar Internacional (ISA)..... 1552
	Resolução n.º 102/2018:
	Estabelece as regras e procedimentos a que deve obedecer a atribuição de apoios financeiros do Governo aos Municípios e outras organizações da sociedade civil, para a realização de festas de romaria ou outras de cariz eminentemente cultural. 1557

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 19/2018

de 1 de outubro

A *Aliança Solar Internacional*, cuja designação em inglês é *International Solar Alliance (ISA)*, é uma iniciativa lançada pela Índia e França durante a Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 21), realizada em Paris, em novembro de 2015. Nessa ocasião, criou-se o *International Steering Committee of the ISA* (Comité Diretivo Internacional da ISA) para o seguimento, tendo como um dos resultados do seu trabalho, a realização da primeira Cimeira da ISA, a 11 de março de 2018, em Nova Deli. A Sede da ISA localiza-se em Gurugram, nos arredores de Nova Deli, Índia.

O Acordo-Quadro da Aliança Solar Internacional foi apresentado em Marrocos, em novembro de 2016, à margem da Conferência de Marraquexe sobre Mudanças Climáticas (COP 22).

Desde 6 de dezembro de 2017 que a ISA adquiriu o status de Organização Internacional com objetivos múltiplos, incidindo a sua ação na redução significativa dos custos da energia solar, diante da alta demanda dessa energia nos países em desenvolvimento, na redução da dependência de combustíveis fósseis, e no combate às mudanças climáticas, à escala planetária.

Dados e informações relativamente recentes indicam que o Acordo em referência foi assinado por 58 países, 26 dos quais já o ratificaram, assinalando tratar-se de uma das alianças mais promissoras no combate às mudanças climáticas.

Para além da Índia, o Brasil, a China, a República Democrática do Congo, a República Dominicana, a República da Guiné, o Mali; Nauru, Níger, Tanzânia, Tuvalu, Camboja, Etiópia, Burkina Faso, Bangladesh, Madagáscar, México, Peru, Chile, Argentina, Paraguai, Austrália, Nova Zelândia, entre outros, fazem parte da Aliança.

Até novembro de 2016, 121 países haviam declarado a sua intenção de aderir à Aliança, sendo a maioria deles «países do Sol», situados entre o Trópico de Câncer e o Trópico de Capricórnio.

Considerando que a política energética do Governo define a energia renovável como uma fonte importante de energia e alternativa à energia fóssil e que a própria situação geográfica de Cabo Verde, sendo um país tropical com abundante recurso solar, o impacto ambiental negativo na exploração de energias fósseis e a vulnerabilidade de Cabo Verde em relação a mudanças climáticas;

Considerando que o objetivo proposto para a Aliança Solar Internacional é que as ações dos Países Membros sejam coordenadas através de programas e atividades, na base do voluntariado, com o objetivo de harmonizar e conjuntamente procurar financiamento e tecnologia solar, de promover a inovação, a investigação e desenvolvimento, a criação de capacidades, entre outros;

Considerando que para atingir os objetivos fixados, a Aliança pretende implementar instrumentos financeiros para mobilizar mais de US \$ 1 trilhão em investimentos em energia solar até 2030;

Considerando que ao abrigo do n.º 3 do Artigo XI do Acordo – Quadro, qualquer Estado Membro pode denunciar o mesmo, mediante um pré-aviso de três meses, ao Depositário;

Tendo, ainda, em conta que esta iniciativa foi lançada por um parceiro de Cabo Verde, cuja adesão à Organização lhe permitirá o acesso a financiamentos para projetos de energia solar.

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado, para adesão, o Acordo-Quadro sobre a Criação da Aliança Solar Internacional (ISA), designada em inglês - *International Solar Alliance (ISA)*, assinado por Cabo Verde, na Praia, no dia 22 de fevereiro de 2018, cuja versão em inglês e respetiva tradução em português, se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Nomeação do Ponto Focal

Ficam mandatados os Ministros dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e da Indústria, Comércio e Energia, para, ao abrigo do n.º 4 do Artigo II do Acordo-Quadro da ISA, e mediante Despacho dos mesmos, designar um Ponto Focal para seguimento de questões relacionadas com a Aliança Solar Internacional.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo 1.º produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros de 26 setembro de 2018.

José Ulisses de Pina Correia e Silva - Luís Filipe Lopes Tavares - Alexandre Dias Monteiro

FRAMEWORK AGREEMENT ON THE ESTABLISHMENT OF THE INTERNATIONAL SOLAR ALLIANCE (ISA)

We, the Parties to this Agreement,

Recalling the Paris Declaration on the International Solar Alliance of 30th November 2015 and the shared ambition to undertake joint efforts required to reduce the cost of finance and the cost of technology, mobilize more than US \$ 1000 billion of investments needed by 2030 for massive deployment of solar energy, and pave the way for future technologies adapted to the needs,

Recognizing that solar energy provides solar resource rich countries, lying fully or partially between the Tropics of Cancer and Capricorn, with an unprecedented opportunity to bring prosperity, energy security and sustainable development to their peoples,

Acknowledging the specific and common obstacles that still stand in the way of rapid and massive scale-up of solar energy in these countries,

Affirming that these obstacles can be addressed if solar resource rich countries act in a coordinated manner, with strong political impulse and resolve, and that better harmonizing and aggregating the demand for inter alia solar finance, technologies, innovation or capacity building, across countries, will provide a strong lever to lower costs, increase quality, and bring reliable and affordable solar energy within the reach of all,

United in their desire to establish an effective mechanism of coordination and decision-making among them,

Have agreed as follows:

Article I

Objective

Parties hereby establish an International Solar Alliance (hereinafter referred to as the ISA), through which they will collectively address key common challenges to the scaling up of solar energy in line with their needs.

Article II

Guiding Principles

1. Members take coordinated actions through Programmes and activities launched on a voluntary basis, aimed at better harmonizing and aggregating demand for, inter alia, solar finance, solar technologies, innovation, research and development, and capacity building.

2. In this endeavor, Members cooperate closely and strive for establishing mutually beneficial relationships with relevant organizations, public and private stakeholders, and with non-member countries.

3. Each Member shares and updates, for those solar applications for which it seeks the benefits of collective action under the ISA, and based on a common analytical mapping of solar applications, relevant information regarding: its needs and objectives; domestic measures and initiatives taken or intended to be taken in order to achieve these objectives; obstacles along the value chain and dissemination process. The Secretariat maintains a database of these assessments in order to highlight the potential for cooperation.

4. Each Member designates a National Focal Point for the ISA. National Focal Points constitute a permanent network of correspondents of the ISA in Member countries. They inter alia interact with one another and also with relevant stakeholders to identify areas of common interest, design Programmes proposals and make recommendations to the Secretariat regarding the implementation of the objectives of the ISA.

Article III

Programmes and other activities

1. A Programme of the ISA consists of a set of actions, projects and activities to be taken in a coordinated manner by Members, with the assistance of the Secretariat, in furtherance of the objective and guiding principles described in article I and II. Programmes are designed in a way to ensure maximum scale effect and participation of the largest possible number of Members. They include simple, measurable, mobilizing targets.

2. Programme proposals are designed through open consultations among all National Focal Points, with the assistance of the Secretariat, and based on information shared by Members. A Programme can be proposed by any two Members or group of Members, or by the Secretariat. The Secretariat ensures coherence among all ISA Programmes.

3. Programme proposals are circulated by the Secretariat to the Assembly by digital circulation, through the network of National Focal Points. A Programme proposal is deemed open to adhesion by Members willing to join if it is supported by at least two Members and if objections are not raised by more than two countries.

4. A Programme proposal is formally endorsed by Members willing to join, through a joint declaration. All decisions regarding the implementation of the Programme are taken by Members participating in the Programme. They are carried out, with the guidance and assistance of the Secretariat, by country Representatives designated by each Member.

5. The annual work plan gives an overview of the Programmes, and other activities of the ISA. It is presented by the Secretariat to the Assembly, which ensures that all Programmes and activities of the annual work plan are within the overall objective of the ISA.

Article IV

Assembly

1. The Parties hereby establish an Assembly, on which each Member is represented, to make decisions concerning the implementation of this Agreement and coordinated actions to be taken to achieve its objective. The Assembly meets annually at the Ministerial level at the seat of the ISA. The Assembly may also meet under special circumstances.

2. Break-out sessions of the Assembly are held in order to take stock of the Programmes at Ministerial level and make decisions regarding their further implementation, in furtherance of article III.4.

3. The Assembly assesses the aggregate effect of the Programmes and other activities under the ISA, in particular in terms of deployment of solar energy, performance, reliability, as well as cost and scale of finance. Based on this assessment, Members take all necessary decisions regarding the further implementation of the objective of the ISA.

4. The Assembly makes all necessary decisions regarding the functioning of the ISA, including the selection of the Director General and approval of the operating budget.

5. Each Member has one vote in the Assembly. Observers and Partner organizations may participate without having right to vote. Decisions on questions of procedure are taken by a simple majority of the Members present and voting. Decisions on matters of substance are taken by two-third majority of the Members present and voting. Decisions regarding specific Programmes are taken by Members participating in this Programme.

6. All decisions taken by the International Steering Committee of the ISA established by the Paris Declaration on the ISA of 30th November 2015 are submitted to the Assembly for adoption at its first meeting.

Article V

Secretariat

1. Parties hereby establish a Secretariat to assist them in their collective work under this Agreement. The Secretariat comprises of a Director General, who is the Chief Executive Officer, and other staff as may be required.

2. The Director General is selected by and responsible to the Assembly, for a term of four years, renewable for one further term.

3. The Director General is responsible to the Assembly for the appointment of the staff as well as the organization and functioning of the Secretariat, and also for resource mobilization.

4. The Secretariat prepares matters for Assembly action and carries out decisions entrusted to it by the Assembly. It ensures that appropriate steps are taken to follow up Assembly decisions and to co-ordinate the actions of Members in the implementation of such decisions. The Secretariat, inter alia, shall:

- a) Assist the National Focal Points in preparing the Programmes proposals and recommendations submitted to the Assembly;
- b) Provide guidance and support to Members in the implementation of each Programme, including for the raising of funds;

- c) Act on behalf of the Assembly, or on behalf of a group of Members participating in a particular Programme, when so requested by them; and in particular establishes contacts with relevant stakeholders;
- d) Set and operate all means of communication, instruments and cross-cutting activities required for the functioning of the ISA and its Programmes, as approved by the Assembly.

Article VI

Budget and Financial Resources

1. Operating costs of the Secretariat and Assembly, and all costs related to support functions and cross-cutting activities, form the budget of the ISA. They are covered by:

- a) Voluntary contributions by its Members, Partner countries, UN & its agencies and other countries;
- b) Voluntary contributions from private sector. In case of a possible conflict of interest, the Secretariat refers the matter to the Assembly for approval of the acceptance of the contribution;
- c) Revenue to be generated from specific activities approved by the Assembly.

2. The Secretariat will make proposals before the Assembly to establish and enhance a Corpus Fund which will generate revenues for the budget of the ISA, with initial dotation of US \$16 million.

3. Government of India will contribute US \$ 27 million to the ISA for creating corpus, building infrastructure and recurring expenditure over 5 year duration from 2016-17 to 2020-21. In addition, public sector undertakings of the Government of India namely Solar Energy Corporation of India (SECI) and Indian Renewable Energy Development Agency (IREDA) have made a contribution of US \$ 1 million each for creating the ISA corpus fund.

4. Financial resources required for the implementation of a specific Programme, other than administrative costs falling under the general budget, are assessed and mobilized by countries participating in this Programme, with the support and assistance of the Secretariat.

5. The finance and administration activities of the ISA other than Programmes may be outsourced to another organization, in accordance with a separate agreement to be approved by the Assembly.

6. The Secretariat with the approval of the Assembly may appoint an external auditor to examine the accounts of the ISA.

Article VII

Member and Partner Country status

1. Membership is open to those solar resource rich States which lie fully or partially between the Tropic of Cancer and the Tropic of Capricorn, and which are members of the United Nations. Such States become Members of the ISA by having signed this Agreement and having deposited an instrument of ratification, acceptance or approval.

2. Partner Country status may be granted by the Assembly to the States which fall outside the Tropic of Cancer and the Tropic of Capricorn, are members of the United Nations, and are willing and able to contribute to the objectives and activities provided in this Agreement.

3. Partner Countries are eligible to participate in Programmes of the ISA, with the approval of Members participating in the Programme.

Article VIII

Partner Organization

1. Partner Organization status may be granted by the Assembly to organizations that have potential to help the ISA to achieve its objectives, including regional inter-governmental economic integration organizations constituted by sovereign States and at least one of which is a member of ISA.

2. Decisions regarding partnerships to be concluded in the context of a specific Programme are taken by countries participating in this Programme, with the approval of the Secretariat.

3. United Nations including its organs will be the Strategic Partner of the ISA.

Article IX

Observers

Observer status that may be granted by the Assembly to applicants for membership or partnership whose application is pending, or to any other organization which can further the interest and objectives of the ISA.

Article X

Status, privileges and immunities of the ISA

1. The ISA Secretariat shall possess juridical personality under the Host Country Agreement, the capacity to contract, to acquire and dispose of movable and immovable properties and to institute legal proceedings.

2. Under the same Host Country Agreement, the ISA Secretariat shall enjoy such privileges, applicable tax concessions and immunities as are necessary at its Headquarters for independent discharge of its functions and programmes, approved by the Assembly.

3. Under the territory of each Member, subject to its National Laws and in accordance with a separate Agreement, if necessary; the ISA Secretariat may enjoy such immunity and privileges that are necessary for the independent discharge of its functions and programmes.

Article XI

Amendments and withdrawal

1. Any Member may propose amendments to the Framework Agreement after expiry of one year from the commencement of the Framework Agreement.

2. Amendments to the Framework Agreement shall be adopted by the Assembly by two thirds majority of the Members present and voting. The amendments shall come into force when two thirds of the Members convey acceptance in accordance with their respective constitutional processes.

3. Any member may withdraw from the present Framework Agreement, by giving a notice of three months to the Depository in advance. Notice of such withdrawal are notified to the other Members by the Depository.

Article XII

Seat of the ISA

The seat of the ISA shall be in India.

Article XIII

Signature and entry into force

1. Ratification, acceptance or approval of the Framework Agreement is effected by States in accordance with their respective constitutional processes. This Framework Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the date of deposit of the fifteenth instrument of ratification, acceptance or approval.

2. For Members having deposited an instrument of ratification, acceptance or approval after the entry into force of the Framework Agreement, this Framework Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the date of deposit of the relevant instrument.

3. Once the ISA is established, the International Steering Committee of the ISA ceases to exist.

Article XIV

Depositary, registration, authentication of the text

1. The Government of the Republic of India is the Depositary of the Framework Agreement.

2. This Framework Agreement is registered by the Depositary pursuant to Article 102 of the Charter of the United Nations.

3. The Depositary transmits certified copies of the Framework Agreement to all Parties.

4. This Framework Agreement, of which Hindi, English and French texts are equally authentic, is deposited in the archives of the Depositary.

In witness whereof the undersigned, being duly authorized thereto, have signed the Framework Agreement.

Done at New Delhi, on thisday of2016, in the Hindi, English and French languages, all texts being equally authentic

ACORDO-QUADRO SOBRE A CRIAÇÃO DA ALIANÇA SOLAR INTERNACIONAL (ISA)

Nós, Parte do presente Acordo,

Recordando a Declaração de Paris sobre a Aliança Solar Internacional de 30 de novembro de 2015 e a ambição comum de empreender esforços conjuntos para reduzir o custo das finanças e o custo da tecnologia, mobiliza mais de US \$ 1000 bilhões de investimentos necessários até 2030 para a implantação maciça de Energia solar, e abre caminho para tecnologias futuras adaptadas às necessidades,

Reconhecendo que a energia solar fornece países ricos em recursos solares, estendendo-se total ou parcialmente entre os Trópicos de Câncer e Capricórnio, com uma oportunidade sem precedentes para trazer prosperidade, segurança energética e desenvolvimento sustentável para os seus povos,

Reconhecendo os obstáculos específicos e comuns que ainda se colocam no caminho da expansão rápida e massiva da energia solar nesses países,

Afirmando que estes obstáculos podem ser resolvidos se os países ricos em recursos solares atuarem de forma coordenada, com forte impulso político e resolução, e que uma melhor harmonização e agregação da procura de financiamento, de tecnologias, de inovação ou capacitação entre países, irão fornecer uma alavanca forte para reduzir custos, aumentar a qualidade e trazer energia solar confiável e acessível ao alcance de todos,

Unidos em seu desejo de estabelecer um mecanismo eficaz de coordenação e tomada de decisão entre eles,

Acordaram o seguinte:

Artigo I

Objetivo

As Partes estabelecem uma Aliança Solar Internacional (a seguir denominada “AIS”), através da qual abordarão coletivamente os principais desafios comuns à ampliação da energia solar de acordo com as suas necessidades.

Artigo II

Princípios Orientadores

1. Os Membros tomam medidas coordenadas através de programas e atividades lançados numa base voluntária, com vista a uma melhor harmonização e agregação da procura de, nomeadamente, financiamento solar, tecnologias solares, inovação, investigação e desenvolvimento e desenvolvimento de capacidades.

2. Neste esforço, os Membros cooperam estreitamente e esforçam-se por estabelecer relações mutuamente benéficas com organizações relevantes, partes interessadas públicas e privadas e com países terceiros.

3. Cada Membro compartilha e atualiza, para aquelas aplicações solares para as quais busca os benefícios da ação coletiva sob a ISA, e com base em um mapeamento analítico comum de aplicações solares, informações relevantes sobre: suas necessidades e objetivos; Medidas internas e iniciativas tomadas ou que tencionam ser tomadas para atingir estes objetivos; Obstáculos ao longo da cadeia de valores e processo de disseminação. O Secretariado mantém uma base de dados dessas avaliações, a fim de destacar o potencial de cooperação.

4. Cada Membro designa um Ponto Focal Nacional para a ISA. Os Pontos Focais Nacionais constituem uma rede permanente de correspondentes da ISA nos países membros. Interagirão, inter alia, entre si e também com as partes interessadas relevantes para identificar áreas de interesse comum, conceber propostas de Programas e fazer recomendações ao Secretariado sobre a implementação dos objetivos do ISA.

Artigo III

Programas e outras atividades

1. Um Programa do ISA consiste em um conjunto de ações, projetos e atividades a serem tomadas de forma coordenada pelos Membros, com a assistência do Secretariado, em cumprimento dos objetivos e princípios orientadores descritos nos artigos I e II. Os programas são concebidos de forma a assegurar o efeito da escala máxima e a participação do maior número possível de Membros. Elas incluem metas simples, mensuráveis e mobilizadoras.

2. As propostas de programa são concebidas através de consultas abertas entre todos os Pontos Focais Nacionais, com a assistência do Secretariado, e com base na informação partilhada pelos Membros. Um Programa pode ser proposto por quaisquer dois Membros ou grupo de Membros, ou pelo Secretariado. O Secretariado assegura a coerência entre todos os Programas ISA.

3. As propostas de programa são distribuídas pelo Secretariado à Assembleia por via digital, através da rede de Pontos Focais Nacionais. Uma proposta de programa é considerada aberta à adesão de Membros que desejem aderir se for apoiada por pelo menos dois Membros e se as objeções não forem levantadas em mais de dois países.

4. Uma proposta de programa é formalmente endossada por Membros dispostos a aderir, através de uma declaração conjunta. Todas as decisões relativas à implementação do Programa são tomadas pelos Membros que participam no Programa. São realizadas, com a orientação e a assistência do Secretariado, por representantes dos países designados por cada Membro.

5. O plano de trabalho anual apresenta uma visão geral dos programas e de outras atividades da ISA. É apresentado pelo Secretariado à Assembleia, que garante que todos os Programas e atividades do plano de trabalho anual estão dentro do objetivo geral da ISA.

Artigo IV

Assembleia

1. As Partes estabelecem uma Assembleia, na qual cada Membro está representado, para tomar decisões relativas à execução do presente Acordo e ações coordenadas a serem tomadas para atingir o seu objetivo. A Assembleia reúne-se anualmente a nível Ministerial na sede da ISA. A Assembleia pode igualmente reunir-se em circunstâncias especiais.

2. Realizar-se-ão sessões separadas da Assembleia a fim de se fazer o balanço dos programas a nível Ministerial e tomar decisões sobre a sua futura aplicação, em conformidade com o artigo III.4.

3. A Assembleia avalia o efeito agregado dos programas e outras atividades no âmbito do ISA, nomeadamente no que se refere à utilização da energia solar, ao desempenho, à fiabilidade, bem como ao custo e à escala das finanças. Com base nessa avaliação, os Membros tomarão todas as decisões necessárias com relação à implementação do objetivo do ISA.

4. A Assembleia toma todas as decisões necessárias sobre o funcionamento do ISA, incluindo a seleção do Diretor-Geral e a aprovação do orçamento de funcionamento.

5. Cada membro tem um voto na Assembleia. Observadores e organizações parceiras podem participar sem direito a voto. As decisões sobre questões processuais são tomadas por maioria simples dos Membros presentes e votantes. As decisões sobre questões de fundo são tomadas por maioria de dois terços dos Membros presentes e votantes. As decisões relativas a Programas específicos são tomadas pelos Membros que participam nesse Programa.

6. Todas as decisões tomadas pelo Comité Diretivo Internacional do ISA, estabelecidas pela Declaração de Paris sobre o ISA de 30 de novembro de 2015, são apresentadas à Assembleia para adoção na sua primeira reunião.

Artigo V

Secretariado

1. As Partes estabelecem um Secretariado para as assistir no seu trabalho coletivo ao abrigo do presente Acordo. O Secretariado é composto por um Diretor-Geral, que é o Diretor Executivo, e outros funcionários que possam ser necessários.

2. O Diretor-Geral é escolhido e responsável perante a Assembleia, por um período de quatro anos, renovável por mais um mandato.

3. O Diretor-Geral é o responsável perante a Assembleia pela nomeação do pessoal, bem como pela organização e funcionamento do Secretariado, bem como pela mobilização de recursos.

4. O Secretariado prepara os assuntos para a ação da Assembleia e executa as decisões que lhe forem confiadas pela Assembleia. Assegura que sejam tomadas medidas adequadas para dar seguimento às decisões da Assembleia e coordenar as ações dos Membros na aplicação dessas decisões. O Secretariado, entre outros:

- a) assiste os Pontos Focais Nacionais na preparação das propostas e recomendações dos Programas submetidas à Assembleia;
- b) fornece orientação e apoio aos Membros na implementação de cada Programa, inclusive para arrecadar fundos;
- c) age em nome da Assembleia, ou em nome de um grupo de Membros que participe num determinado

Programa, quando solicitado por eles; E, em especial, estabelece contatos com as partes interessadas relevantes;

- d) estabelece e opera todos os meios de comunicação, instrumentos e atividades transversais necessários ao funcionamento da ISA e seus Programas, conforme aprovado pela Assembleia.

Artigo VI

Orçamento e recursos financeiros

1. Os custos de funcionamento do Secretariado e da Assembleia, bem como todos os custos relacionados com funções de apoio e atividades transversais, constituem o orçamento do ISA. Eles são cobertos por:

- a) Contribuições voluntárias de seus Membros, Países Parceiros, ONU e suas agências e outros países;
- b) Contribuições voluntárias do setor privado. Em caso de possível conflito de interesses, o Secretariado remeterá a questão à Assembleia para aprovação da aceitação da contribuição;
- c) Receitas a serem geradas a partir de atividades específicas aprovadas pela Assembleia.

2. O Secretariado fará propostas à Assembleia para estabelecer e aprimorar um Fundo Permanente («a Corpus Fund») que gerará receita para o orçamento do ISA, com dotação inicial de 16 milhões de dólares.

3. O Governo da Índia contribuirá com 27 milhões de dólares para a ISA para a criação do fundo, construção de infraestrutura e despesas recorrentes ao longo de cinco anos de duração de 2016-17 a 2020-21. Além disso, as empresas públicas do Governo da Índia, a saber, a *Solar Energy Corporation* da Índia (SECI) e a Agência de Desenvolvimento de Energia Renovável da Índia (IREDA) fizeram uma contribuição de 1 milhão de dólares cada para a criação do fundo permanente da ISA.

4. Os recursos financeiros necessários para a execução de um programa específico, com exceção dos custos administrativos do orçamento geral, são avaliados e mobilizados pelos países que participam nesse programa, com o apoio e assistência do Secretariado.

5. As atividades de finanças e administração da ISA, exceto Programas, podem ser terceirizadas para outra organização, de acordo com um acordo separado a ser aprovado pela Assembleia.

6. O Secretariado, com a aprovação da Assembleia, pode nomear um auditor externo para examinar as contas do ISA.

Artigo VII

Estado Membro e País Parceiro

1. A adesão está aberta aos Estados ricos em recursos solares que se encontram total ou parcialmente entre o Trópico de Câncer e o Trópico de Capricórnio e que são membros das Nações Unidas. Tais Estados tornam-se membros do ISA por terem assinado o presente Acordo e depositado um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

2. O estatuto de País Parceiro pode ser concedido pela Assembleia aos Estados que se situam fora do Trópico de Câncer e do Trópico de Capricórnio, são membros das Nações Unidas e estão dispostos e podem contribuir para os objetivos e atividades previstas no presente Acordo.

3. Os países parceiros são elegíveis para participar nos Programas do ISA, com a aprovação dos Membros participantes no Programa.

Artigo VIII

Organização parceira

1. O estatuto de Organização Parceira pode ser concedido pela Assembleia a organizações que tenham potencial para ajudar o ISA a atingir os seus objetivos, incluindo organizações regionais intergovernamentais de integração económica constituídas por Estados soberanos e pelo menos um dos quais é membro da ISA.

2. As decisões relativas às parcerias a celebrar no âmbito de um programa específico são tomadas pelos países que participam no presente programa, com a aprovação do Secretariado.

3. As Nações Unidas, incluindo os seus órgãos, serão o Parceiro Estratégico da ISA.

Artigo IX

Observadores

Estatuto de observador pode ser concedido pela Assembleia aos candidatos à adesão ou à parceria cuja candidatura está pendente, ou a qualquer outra organização que possa promover os interesses e objetivos da ISA.

Artigo X

Estatuto, privilégios e imunidades do ISA

1. O Secretariado da ISA possuirá personalidade jurídica nos termos do Acordo de País Anfitrião, a capacidade de contratar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e instaurar processos judiciais.

2. Nos termos do mesmo Acordo de País Anfitrião, o Secretariado da ISA gozará dos privilégios, isenções e franquias fiscais aplicáveis que sejam necessários na sede para a execução independente das suas funções e programas aprovados pela Assembleia.

3. Sob o território de cada Membro, sujeito às suas Leis Nacionais e de acordo com um Acordo separado, se necessário; O Secretariado da ISA pode gozar de imunidade e privilégios que são necessários para a execução independente de suas funções e programa.

Artigo XI

Emendas e Denúncia

1. Qualquer Membro pode propor emendas ao Acordo-Quadro após o termo de um ano a contar do início do Acordo Quadro.

2. As emendas ao Acordo-Quadro são aprovadas pela Assembleia por maioria de dois terços dos Membros presentes e votantes. As emendas entrarão em vigor quando dois terços dos Membros derem aceitação de acordo com seus respetivos processos constitucionais.

3. Qualquer membro pode denunciar o presente Acordo Quadro, mediante pré-aviso de três meses ao Depositário. Notificação de tal denúncia é notificada aos outros Membros pelo Depositário.

Artigo XII

A Sede do ISA

A sede do ISA será na Índia.

Artigo XIII

Assinatura e entrada em vigor

1. A ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Quadro é efetuada pelos Estados de acordo com os respetivos processos constitucionais. O presente Acordo Quadro entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data de depósito do décimo quinto instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

2. Para os Membros que tenham depositado um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação após a entrada em vigor do Acordo Quadro, o presente Acordo Quadro entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data do depósito do (s) instrumento relevante.

3. Uma vez o ISA estabelecido, o *International Steering Committee* da ISA deixa de existir.

Artigo XIV

Depositário, registo, autenticação do texto

1. O Governo da República da Índia é o Depositário do Acordo Quadro.

2. O presente Acordo Quadro é registado pelo Depositário nos termos do artigo 102.º da Carta das Nações Unidas.

3. O depositário transmite cópias autenticadas do Acordo Quadro a todas as partes.

4. O presente Acordo Quadro, cujos textos hindi, inglês e francês fazem igualmente fé, é depositado nos arquivos do Depositário.

Em testemunho do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o Acordo Quadro.

Feito em Nova Deli, a dia de 2016, nas línguas hindi, inglesa e francesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Resolução nº 102/2018

de 1 de outubro

A cultura popular nacional contém, à semelhança de outros países, momentos e manifestações em que, aos elementos de criação eminentemente popular, se juntam aspetos religiosos, de forma mais ou menos solene, de forma mais ou menos explícita.

As festas de romaria, cunhadas em honra de santos católicos, além de apelarem à reflexão individual e coletiva, são também verdadeiras festas populares, de celebração da comunidade nas suas relações interpessoais, de receção festiva dos nossos emigrantes, e de apropriação dos valores cristãos como suporte da comunhão social.

O Estado, enquanto defensor e promotor do património cultural nacional, tem a tarefa de apoiar as manifestações culturais e seus agentes, mormente quando tais manifestações são criadas e vividas no seio da comunidade.

Nesse sentido, o Governo tem apoiado desde sempre as festas municipais de romaria e/ou de cariz cultural, reconhecendo o sincretismo e miscigenação inata de muitas tradições, parte imanente da nossa identidade.

Assim,

Convindo estabelecer as regras e os procedimentos de atribuição de apoio financeiro às festas de romaria e outras de cariz eminentemente cultural; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução estabelece as regras e procedimentos a que deve obedecer a atribuição de apoios financeiros do Governo aos Municípios e outras organizações da sociedade civil, para a realização de festas de romaria ou outras de cariz eminentemente cultural.

Artigo 2.º

Âmbito

Estão excluídos do âmbito da presente Resolução os projetos de cariz cultural que possam aceder ou concorrer a outros mecanismos específicos de financiamento do Governo.

Artigo 3.º

Pedido e atribuição de apoio

1. A atribuição dos apoios objeto da presente Resolução é feita pelo Departamento Governamental responsável pela área da Cultura.

2. Os pedidos, acompanhados do projeto, devem ser dirigidos ao Departamento Governamental responsável pela área da Cultura, contendo a descrição dos aspetos culturais populares que integram as manifestações e que são objeto de avaliação para efeitos do apoio pretendido.

3. Os pedidos devem dar entrada nos serviços do Departamento Governamental responsável pela área da Cultura até 120 dias antes do início das festividades a que dizem respeito.

Artigo 4.º

Critérios

Para efeitos de atribuição dos apoios definidos na presente Resolução, só são consideradas as manifestações que:

- a) Constituam parte histórica integrante das festas;
- b) Tenham sido declarados ou sejam comumente aceites como elementos do património cultural local ou nacional;
- c) Sejam consideradas de relevante interesse cultural para a comunidade;
- d) Contribuam para a promoção da cultura nacional;
- e) Promovam valores de proteção e apoio à infância, à igualdade de género, ao ambiente e ao ensino das artes; e
- f) Promovam a localidade ou concelho a nível turístico.

Artigo 5.º

Decisão

1. Os pedidos são objeto de avaliação e decisão por uma equipa integrada por técnicos do Departamento Governamental responsável pela área da Cultura e do Instituto do Património Cultural (IPC).

2. A decisão deve ser fundamentada de forma clara e objetiva, e comunicada à entidade requerente, explicitando os elementos e critérios de avaliação que a presidiram.

3. O prazo para a decisão de atribuição ou não de apoio é de 30 dias, contados da data de entrada do pedido.

4. Podem ser solicitados elementos e informações adicionais durante a avaliação dos pedidos, que devem ser enviados no prazo máximo de 5 dias úteis.

5. A decisão não é passível de recurso.

Artigo 6.º

Valor do apoio

O valor do apoio a ser atribuído no âmbito da presente Resolução tem em consideração os elementos referidos no artigo 4.º e a dimensão local ou nacional da festa, estando sempre sujeito à disponibilidade financeira e aos valores definidos para o efeito em cada ano orçamental.

Artigo 7.º

Norma transitória

Os pedidos que, à data da entrada em vigor da presente Resolução, e pela proximidade da data de realização das festas, não possam cumprir o disposto no n.º 2 do artigo 3.º não são prejudicados pelo prazo nele previsto, sendo objeto de avaliação e decisão, desde que preencham os demais requisitos e critérios aqui estabelecidos.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 13 de setembro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.